Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3/2020

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de diabetes no Município de Domingos Martins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º. Fica instituída no Município de Domingos Martins a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, oferecerem atendimento prioritário e diferenciado, no que se refere aos horários de exames a pacientes portadores de diabetes que necessitem estar em jejum total ou parcial.

Art. 2º Os portadores de diabetes, para terem o direito ao atendimento preferencial de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão apresentar laudos e/ou atestados médicos, exames ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de identificar o paciente portador de diabetes e dar-lhe o devido atendimento preferencial.

Art. 4º Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, devem afixar em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 5º No caso de descumprimento da referida Lei, o Poder Executivo adotará as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2020.

DIOGO ENDLICH
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores desta colenda Casa de Leis:

O objetivo desta proposição é regulamentar e normatizar uma situação preocupante que é o atendimento prioritário e diferenciado a pessoas com diabetes que dependam de estar em jejum total ou parcial no momento de realização de exames clínicos.

Como os portadores da doença não podem passar por longos períodos sem se alimentar, eles necessitam apenas informar e comprovar sua condição de diabético ao responsável pelo serviço de coleta do exame. A ideia foi evitar mal estar dos pacientes, pois sabemos que, pessoas com diabetes, se ficarem muito tempo sem se alimentar, podem desencadear um quadro de hipoglicemia e outros danos à saúde, podendo chegar, inclusive, a óbito.

Pessoas com diabetes devem ter prioridade no atendimento da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Para garantir esse direito, basta apresentar documento ou laudo que comprove a patologia.

O direito à prioridade no atendimento é uma forma de reduzir os agravos da doença, visando evitar que o tempo de espera se torne um agravante ao paciente.

Portanto, como base em uma realidade, esta lei será extremamente benéfica para que os diabéticos possam realizar seus exames tranquilamente e, por este fato, apresento este projeto de lei para os nobres vereadores analisarem e sendo possível aprovarem em beneficio dos cidadãos do município de Domingos Martins.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2020.

DIOGO ENDLICH
Vereador